# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

#### RESOLUÇÃO CD-20, de 11 de agosto de 2022.

(Referendada na 507ª reunião do Conselho Diretor, realizada 16 de agosto de 2022)

Consolida o Regulamento do Conselho de Extensão do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o que foi deliberado na 453ª Reunião do Conselho Diretor, em 29 de agosto de 2017; ii) o que foi deliberado na 456ª Reunião do Conselho Diretor, em 31 de outubro de 2017; iii) o que foi deliberado na 460ª Reunião do Conselho Diretor, em 24 de abril de 2018; iv) o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, *ad referendum* do Conselho Diretor,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Consolidar o Regulamento do Conselho de Extensão (CEx), aprovado em 31 de agosto de 2017 e modificado em 26 de outubro de 2017 e em 27 de abril de 2018, nos termos do anexo a esta Resolução.

#### **Art. 2°** Ficam revogadas:

I – a Resolução CD-041/17, de 31 de agosto de 2017;

II – a Resolução CD-046/17, de 26 de outubro de 2017; e

III – a Resolução CD-025/18, de 27 de abril de 2018.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor em 1° de dezembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos Presidente do Conselho Diretor

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO CD-20, de 11 de agosto de 2022.

#### REGULAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

- **Art.1°** O Conselho de Extensão (CEx) é órgão colegiado especializado, com competência deliberativa e normativa no âmbito da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG.
- Art. 2° O Conselho de Extensão tem as seguintes atribuições:
- I Propor ao Conselho Diretor as diretrizes da extensão do CEFET-MG;
- II Apreciar modelos de contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à extensão;
- III Deliberar conclusivamente, sobre quaisquer matérias relativas à extensão, desde que não estejam incluídas nas competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor:
- IV Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão;
- V Decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de extensão;
- VI Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VI Deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos, inclusive em sua fase de planejamento;
- VII Solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;
- VIII Propor alterações neste Regulamento.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O Conselho de Extensão tem a seguinte composição:
- I Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, que o preside, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento
  Comunitário entre os seus coordenadores gerais;
- III 2 (dois) representantes docentes do ensino profissional e tecnológico, eleitos por seus pares:
- IV 2 (dois) representantes docentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares;

- V 2 (dois) representantes docentes do ensino de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- VI 2 (dois) representantes docentes extensionistas, eleitos por seus pares;
- VII 2 (dois) representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, eleitos por seus pares;
- VIII 1 (um) representante discente dos cursos de graduação, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG;
- IX 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação, com matrícula ativa, indicado por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG.
- §1° O suplente do Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário é o Diretor Adjunto de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.
- §2° Fica assegurada 1 (uma) vaga para a representação de servidores lotados em unidades do interior.
- §3° Todos os representantes docentes e Técnico-Administrativos em Educação devem ser servidores do quadro permanente e estar em efetivo exercício no CEFET-MG.
- §4° Os eleitores e os elegíveis para as vagas de servidores extensionistas a que se refere o inciso VI, do art. 3°, devem ser ou ter sido coordenadores e participantes de ações de extensão na DEDC nos últimos cinco anos que antecederem ao pleito e não podem estar inadimplentes.

### CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **Art. 4°** O Conselho de Extensão tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.
- **Art. 5º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão colegiado imediatamente superior ao Conselho de Extensão.

Prof. Flávio Antônio dos Santos Presidente do Conselho Diretor